TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Felipe/BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará Dispensa, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010/2024 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: saofelipe.licitacao@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Pç. Conego José Lourenço, 42 – Centro - São Felipe/BA. Setror de Licitações.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: Meio Físico 17h, Meio Eletrônico 17h:00m. de 01/10/2026.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de duas ações institucionais e pedagógicas, sendo: uma ação destinada ao reconhecimento e à valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA; e uma ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA, incluindo atividades de segurança preventiva, controle de acesso, apoio ao público e resposta a incidente.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O fornecimento dos produtos se dará em parcela única, conforme Autorização de Fornecimento.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal , localizada na Pç. Conego José Lourenço, 42 – Centro - São Felipe/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail saofelipe.licitacao@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os proponentes:
2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do proponente na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe **o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezessete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I** a este termo e serão solicitados do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –,na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n° 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Felipe.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto) .

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, Decreto Municipal nº. 390/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

São Felipe-BA, 28 de setembro de 2026.

MARIA DAS DORES BISPO DA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 168/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e.1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

b.2) Termo de concordância de responsabilização técnica pelos serviços a serem realizados ofertados assinada pelo profissional indicado.

5. Documentação Complementar

5.1. Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto

Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto
A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF nº ....., declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação nº ...../2026 e concorda com todas as exigências

contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal (cidade), de de 2026.

5.2. Declaração de Menor

Declaração de Menor

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF nº ....., para fins de participação da Dispensa de Licitação nº ...../2026, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(cidade), de 2026.

Assinatura do Representante Legal

5.3. Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente do Município de São Felipe/BA

Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente do Município de São Felipe como sócio

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF nº ....., para fins de participação da Dispensa de Licitação nº ...../2025, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de São Felipe , ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade), de 2026.

Assinatura do Representante Legal

5.4. Elaboração de Proposta Independente

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu sócio administrador ....., inscrito no CPF nº ....., para fins de participação da Dispensa de Licitação nº ...../2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Loca e data Razão Social CNPJ (nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

(cidade), de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, e tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e realização de duas ações institucionais e pedagógicas, sendo: uma ação destinada ao reconhecimento e à valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA; e uma ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA.

1.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados à organização e à realização de ações institucionais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA compreende, de forma distinta, a realização de ação de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, em razão de suas trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições para a educação municipal. A ação tem por finalidade promover a valorização dos profissionais e o reconhecimento de sua atuação no desenvolvimento das atividades educacionais, fortalecendo o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e com as práticas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

1.3. Por outro lado a realização de ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, está fundamentada nos princípios e objetivos pedagógicos que orientam essas etapas da educação básica, mediante o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, lúdicas e interativas que valorizem o brincar, a cultura, a convivência, a interação, a expressão e a participação das crianças, proporcionando experiências significativas de aprendizagem e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes, na forma deste Termo e de Projetos anexos.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da legislação aplicável às contratações públicas, conforme justificativa a seguir.

1.4.1. Os serviços a serem contratados caracterizam-se como comuns em razão de possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, tais como planejamento e organização, montagem e desmontagem de estruturas, ornamentação e decoração, sonorização, iluminação, disponibilização de equipamentos, fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, além de outros serviços necessários à adequada execução das ações.

1.4.2. Embora as ações possuam finalidades distintas; uma voltada à valorização e ao reconhecimento dos profissionais da educação e outra de caráter pedagógico, cultural e lúdico, alusiva à Semana das Crianças, os serviços

necessários à sua execução não demandam solução técnica singular, metodologia exclusiva ou atuação predominantemente intelectual, podendo ser adequadamente especificados pela Administração com base em requisitos objetivos, quantitativos, padrões de qualidade e condições de execução previamente estabelecidos.

1.4.3. No que se refere à ação destinada aos profissionais da educação, a contratação visa proporcionar estrutura e serviços adequados à realização de programação institucional de reconhecimento, valorização e integração dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, contemplando os serviços e recursos necessários à adequada execução da ação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.4.4. Quanto à ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, a contratação visa viabilizar a realização de atividades educativas, culturais, lúdicas e interativas destinadas às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em consonância com os princípios pedagógicos que orientam essas etapas da educação básica, especialmente aqueles relacionados ao brincar, à cultura, à convivência, à interação, à expressão e à participação das crianças.

1.4.5. A natureza institucional, cultural, lúdica ou pedagógica das ações não altera a classificação dos serviços como comuns, uma vez que os serviços que integram a contratação podem ser descritos de forma objetiva, mediante especificações técnicas, quantitativos, padrões de desempenho e parâmetros de qualidade verificáveis, permitindo a adequada formulação e comparação das propostas apresentadas pelos licitantes.

1.4.6. Dessa forma, considerando que os requisitos e condições para execução do objeto podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, sem necessidade de solução técnica singular ou de metodologia exclusiva, conclui-se pela caracterização dos serviços como serviços comuns, devendo a contratação observar a modalidade, o critério de julgamento e os demais procedimentos previstos na legislação vigente aplicável às contratações públicas.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. Da justificativa para a contratação dos serviços

2.2.1. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de viabilizar a realização de duas ações distintas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA, com finalidades específicas e públicos definidos: ação institucional e pedagógica de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino e ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.2.1.1. Da ação de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação

2.2.1.1.1. A realização da ação de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação justifica-se pela importância de reconhecer as trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA, considerando o papel fundamental que desempenham na organização, no desenvolvimento e na qualidade das ações educacionais promovidas pelo Município. A educação é construída cotidianamente a partir da atuação integrada dos diferentes profissionais que compõem a comunidade escolar. No exercício de suas atribuições, os profissionais da educação enfrentam desafios, desenvolvem estratégias, estabelecem vínculos, compartilham conhecimentos e experiências e contribuem diretamente para o processo de ensino e aprendizagem e para o desenvolvimento dos estudantes. Nesse contexto, a valorização dos profissionais da educação constitui importante instrumento de reconhecimento de sua trajetória e de suas contribuições para o fortalecimento da Rede Municipal de Ensino. A promoção de uma ação institucional voltada ao reconhecimento desses profissionais possibilita destacar experiências e práticas desenvolvidas no cotidiano escolar, fortalecendo a identidade profissional, a integração, a cooperação e o sentimento de pertencimento à Rede Municipal de Ensino. A iniciativa também representa oportunidade de aproximação e integração entre os profissionais da educação e a Secretaria Municipal de Educação, promovendo espaço institucional de convivência, reconhecimento e compartilhamento de experiências, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da Rede e para o compromisso coletivo com os objetivos educacionais do Município. Para a adequada realização da ação, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização da estrutura e dos serviços de ornamentação e decoração, incluindo os materiais, equipamentos, insumos, recursos e mão de obra necessários, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de organização, funcionalidade e execução da programação prevista.

2.2.1.2. Da ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças

2.2.1.2.1. A realização da ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças constitui oportunidade para desenvolver atividades que valorizem a infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano, reconhecendo o brincar, a interação, a cultura, a convivência, a expressão e a participação como dimensões relevantes das experiências educativas vivenciadas pelas crianças.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA propõe a realização do projeto **“Ser Criança é Viver, Brincar e Aprender”**, destinado às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com o propósito de proporcionar experiências educativas, culturais, lúdicas e interativas que favoreçam a convivência, a expressão, a criatividade, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes. A proposta fundamenta-se nos princípios pedagógicos que orientam essas etapas da educação básica, valorizando o brincar e as interações como elementos importantes das experiências das crianças. Dessa

forma, as atividades planejadas devem ultrapassar a perspectiva de uma simples comemoração, constituindo-se como experiências lúdicas, culturais e educativas integradas às finalidades da educação básica e adequadas às características e necessidades do público infantil. A ação pretende proporcionar às crianças momentos de convivência, interação, expressão e participação, por meio de atividades recreativas, culturais e lúdicas, favorecendo experiências significativas e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar. Para viabilizar a execução da proposta, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a disponibilização e operação da estrutura, equipamentos, materiais, insumos, recursos e mão de obra necessários à realização das atividades previstas, incluindo os brinquedos recreativos, apresentações culturais e apresentações lúdicas e teatrais, observadas as especificações, quantitativos, condições de segurança e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2.1.3. Da necessidade da contratação

2.2.1.3.1. Diante das finalidades específicas de cada ação, a contratação dos serviços especializados mostra-se necessária para assegurar a adequada estruturação, organização e execução das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o quantitativo de participantes, a diversidade dos serviços, a necessidade de montagem e desmontagem das estruturas, a disponibilização de materiais e equipamentos e a atuação de profissionais habilitados e em quantidade suficiente para a execução das atividades. A contratação permitirá à Administração concentrar em uma única solução os recursos necessários à realização das ações, garantindo maior organização, padronização e integração dos serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a contratação visa assegurar condições adequadas para a realização da ação institucional de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação e da ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, atendendo às finalidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e proporcionando experiências de reconhecimento, integração, convivência, cultura, ludicidade e aprendizagem aos profissionais e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA, considerando a necessidade de disponibilização de estrutura, equipamentos, materiais, insumos e mão de obra especializada para a adequada realização das atividades, bem como a inexistência, no âmbito da Administração, de estrutura operacional suficiente para a execução integral dos serviços previstos. Nesse contexto, considerando as necessidades apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, propõe-se a adoção da solução descrita a seguir.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral de duas ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA, compreendendo os serviços, estruturas, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas em cada ação, desde o planejamento e preparação até a execução, desmontagem e encerramento.

3.3. A contratação compreenderá duas ações distintas, com finalidades e públicos específicos:

a) ação institucional e pedagógica de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA, destinada a aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, com o propósito de reconhecer suas trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições para a educação municipal, fortalecendo a integração, a cooperação e o sentimento de pertencimento à Rede Municipal de Ensino; e

b) ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, denominada “Ser Criança é Viver, Brincar e Aprender”, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, com atividades educativas, culturais, lúdicas e interativas que valorizem o brincar, a cultura, a convivência, a interação, a expressão e a participação das crianças.

3.4. A solução deverá contemplar, de forma integrada e de acordo com as necessidades e especificações estabelecidas pela Administração, os serviços de planejamento, organização, preparação, transporte, montagem, instalação, acompanhamento, operação, execução e desmontagem, incluindo a disponibilização de mão de obra, materiais, equipamentos, estruturas, insumos e demais recursos necessários à adequada realização das ações.

3.5. Para a ação destinada aos profissionais da educação, a solução deverá contemplar estrutura compatível com a programação institucional, proporcionando ambiente adequado ao reconhecimento, à valorização e à integração dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, incluindo os serviços de ornamentação e decoração previstos no objeto, tais como painel temático, painel para registro fotográfico, arranjos de mesa, toalhas decorativas, elementos ornamentais, decoração do palco, entrada e mesa principal, iluminação decorativa, montagem e desmontagem, além dos demais recursos especificados no Termo de Referência.

3.6. Para a ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, a solução deverá considerar as características e necessidades do público infantil, observando os princípios que orientam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental e priorizando experiências de caráter educativo, cultural, lúdico e interativo. A execução deverá contemplar, conforme especificações do objeto, a disponibilização e operação de brinquedos recreativos, apresentações culturais infantis e apresentações lúdicas e teatrais, bem como os materiais, equipamentos, insumos e profissionais necessários à realização segura e adequada das atividades.

3.7. O ciclo de vida do objeto compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:

a) Planejamento e organização: levantamento e alinhamento das necessidades, definição de cronograma, programação das atividades, organização logística e articulação prévia com a Secretaria Municipal de Educação;

b) Preparação e montagem: transporte, disponibilização, montagem, instalação, organização e conferência dos equipamentos, materiais, estruturas e demais recursos necessários, observando as condições de segurança, funcionalidade, conservação e adequação ao público de cada ação;
c) Execução das ações: acompanhamento e operacionalização integral das atividades, disponibilização de equipe de apoio e execução dos serviços contratados durante todo o período estabelecido pela Administração;
d) Apoio logístico e operacional: fornecimento e gerenciamento dos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado funcionamento das atividades, em quantidade compatível com as demandas de cada ação;
e) Desmontagem e encerramento: desmontagem, retirada e transporte dos equipamentos, materiais e estruturas utilizados, organização dos espaços e adoção das demais providências necessárias ao encerramento das atividades, deixando os locais utilizados em condições adequadas;
f) Gestão e acompanhamento: manutenção de comunicação permanente com o gestor e/ou fiscal do contrato, atendimento às orientações da Administração e adoção imediata das providências necessárias para solucionar eventuais intercorrências durante a execução.
3.8. A especificação dos serviços deverá observar as características, quantitativos, locais, datas, horários, períodos de funcionamento e demais condições estabelecidas pela Administração para cada ação. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, todos os recursos necessários à execução dos serviços que integram o objeto, evitando interrupções, improvisações ou prejuízos ao desenvolvimento da programação.
3.9. A execução deverá observar as normas e requisitos aplicáveis de segurança, acessibilidade, higiene, organização e proteção dos participantes, com atenção especial às atividades destinadas ao público infantil, incluindo a adequada instalação, operação e conservação dos equipamentos e estruturas utilizados. Os serviços deverão ser executados de maneira planejada, segura, inclusiva e compatível com a finalidade e as características de cada ação.
3.10. A contratada será responsável pela adequada operacionalização dos serviços que integram o objeto, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, estruturas, transporte, montagem, desmontagem e mão de obra necessários à execução, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o planejamento institucional e pedagógico, a definição das diretrizes das ações e o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
3.11. A solução proposta busca assegurar que as ações sejam executadas de forma organizada, integrada e eficiente, com estrutura compatível com suas respectivas finalidades e públicos, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das dimensões institucionais e pedagógicas, enquanto a empresa contratada ficará responsável pela operacionalização dos serviços e recursos necessários à execução do objeto.

3.12. Ao final da execução, deverão ser realizados o encerramento das atividades, a desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos de responsabilidade da contratada e a organização dos espaços utilizados, de modo a garantir a adequada conclusão dos serviços e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições de participação

4.1.1. Poderão participar da contratação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável às contratações públicas, não estejam impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública e comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços, considerando as características, os quantitativos, os prazos, os locais e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Cronograma, datas, horários e locais de execução

4.2.1. As datas, os horários e os locais para realização das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário institucional, a programação da Rede Municipal de Ensino e as necessidades da Administração, devendo ser comunicados formalmente à contratada em prazo suficiente para possibilitar o adequado planejamento, mobilização de equipe, transporte, montagem, instalação e disponibilização dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários.

4.2.2. A contratada deverá observar rigorosamente as datas, horários, locais e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, executando os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e com o planejamento previamente estabelecido.

4.2.3. Eventuais alterações de data, horário ou local, quando devidamente justificadas pela Administração e comunicadas à contratada em tempo hábil, deverão ser atendidas pela empresa, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

4.2.4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as datas, horários e locais das ações, enquanto competirá à contratada manter as condições operacionais necessárias para sua realização, providenciando, nos prazos estabelecidos, os recursos, equipamentos, materiais, estruturas e profissionais sob sua responsabilidade.

4.3. Ordem de execução e autorização dos serviços

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando-se as especificações, quantitativos, locais, datas, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

4.3.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as autorizações emitidas pela Administração, sendo vedada a realização de serviços ou

fornecimento de itens que impliquem acréscimo de custos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

4.3.3. O pagamento será realizado de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as regras aplicáveis à contratação.

4.4. Qualificação e dimensionamento da equipe

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com experiência e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, assegurando a adequada prestação dos serviços durante as etapas de planejamento, transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento, execução e desmontagem.

4.4.2. Para as atividades destinadas ao público infantil, a contratada deverá disponibilizar equipe em quantidade suficiente para a adequada operação e acompanhamento dos equipamentos e atividades, observando as condições de segurança, organização e supervisão necessárias à natureza dos serviços.

4.4.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada permanecerão sob sua exclusiva responsabilidade, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário com o Município.

4.5. Responsabilidade pela execução e fornecimento de recursos

4.5.1. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços que integram o objeto, devendo fornecer, às suas expensas, os materiais, insumos, equipamentos, estruturas, ferramentas, transporte, mão de obra e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme as especificações estabelecidas pela Administração.

4.5.2. A contratada deverá realizar, quando aplicável, o transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, organização, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos, materiais e estruturas utilizados na execução das ações.

4.5.3. Nenhum equipamento, estrutura, material ou serviço necessário à execução do objeto poderá ser omitido sob a alegação de não estar expressamente relacionado, quando sua disponibilização for indispensável ao cumprimento das especificações e à adequada execução dos serviços contratados.

4.6. Cumprimento das especificações

4.6.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

4.6.2. Os equipamentos, materiais, estruturas e demais recursos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e utilização, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, quando apresentarem defeitos, inadequações ou condições incompatíveis com a execução dos serviços.

4.6.3. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as providências necessárias para sua solução.

4.7. Requisitos específicos para a ação de valorização dos profissionais da educação

4.7.1. A contratada deverá executar os serviços de ornamentação e decoração conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, contemplando, entre outros elementos previstos, painel temático, painel para registro fotográfico, arranjos de mesa, toalhas decorativas, elementos ornamentais, decoração do palco, entrada e mesa principal e iluminação decorativa.

4.7.2. A montagem da decoração e da estrutura deverá ser concluída em prazo compatível com o início da programação, permitindo a conferência e eventuais ajustes pela Administração antes do início da ação.

4.7.3. Após o encerramento da ação, caberá à contratada realizar a desmontagem e retirada dos materiais, equipamentos e elementos decorativos sob sua responsabilidade, deixando o espaço utilizado devidamente organizado.

4.8. Requisitos específicos para a ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças

4.8.1. Os equipamentos e brinquedos recreativos disponibilizados para a ação deverão estar em adequadas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, sendo de responsabilidade da contratada sua instalação, operação, acompanhamento e retirada.

4.8.2. A contratada deverá observar as especificações relativas aos quantitativos, períodos de funcionamento e demais características dos brinquedos e equipamentos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo camas elásticas/pula-pulas, brinquedos infláveis do tipo tobogã, piscinas de bolinhas e kidplays/brinquedões infantis.

4.8.3. Os brinquedos e equipamentos deverão ser instalados em locais adequados, de forma estável e segura, respeitando as condições de utilização recomendadas pelo fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.8.4. As apresentações culturais infantis e as apresentações lúdicas e teatrais deverão ser adequadas à faixa etária do público participante e compatíveis com a finalidade cultural, lúdica e pedagógica da ação.

4.8.5. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para a operação e acompanhamento das atividades, especialmente durante o funcionamento dos equipamentos recreativos, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a adequada organização das atividades.

4.9. Segurança, acessibilidade e proteção dos participantes

4.9.1. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis de segurança, acessibilidade, higiene, organização e proteção dos participantes, considerando especialmente as características e necessidades do público infantil na ação destinada às crianças.

4.9.2. A contratada deverá adotar medidas que assegurem condições adequadas de circulação, acesso e utilização dos espaços, equipamentos e estruturas disponibilizados, observando a legislação aplicável às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

4.9.3. Os equipamentos recreativos destinados às crianças deverão ser instalados, operados e utilizados de acordo com suas características, limites e

condições de segurança, não sendo permitida a utilização de equipamentos que apresentem risco aos participantes.

4.9.4. A contratada será responsável pela adoção das medidas de segurança relacionadas aos serviços, equipamentos, estruturas e atividades que estiverem sob sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Administração.

4.10. Higiene, conservação e organização

4.10.1. Os materiais, equipamentos e estruturas utilizados deverão ser entregues e mantidos em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento durante todo o período de execução dos serviços.

4.10.2. A contratada deverá zelar pela conservação dos espaços utilizados, adotando medidas preventivas para evitar danos às instalações, ao mobiliário, aos equipamentos e ao patrimônio público.

4.10.3. Eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados ou prepostos deverão ser reparados pela empresa, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.11.1. A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza do objeto, práticas de sustentabilidade ambiental, considerando o uso racional de materiais, água e energia e a adequada gestão dos resíduos gerados durante a montagem, realização e desmontagem das ações.

4.11.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução da geração de resíduos e, sempre que técnica e economicamente viável, priorizar a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.11.3. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis.

4.11.4. Os produtos de limpeza e conservação eventualmente utilizados deverão atender às exigências dos órgãos competentes, inclusive da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

4.11.5. Os equipamentos utilizados deverão observar, quando aplicável, os limites e padrões de emissão sonora estabelecidos pela legislação vigente, de modo a minimizar impactos e incômodos decorrentes da realização das ações.

4.11.6. A contratada deverá fornecer aos seus empregados e colaboradores os equipamentos de proteção individual – EPIs e demais equipamentos de segurança necessários à execução das atividades, de acordo com os riscos envolvidos e com a legislação de segurança e saúde do trabalho.

4.11.7. As práticas de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços e não poderão comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade ou a finalidade institucional e pedagógica das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Disposições gerais de execução

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as etapas e ações previstas neste Termo de Referência, mediante autorização da Administração, compreendendo a prestação dos serviços de planejamento, organização, preparação, montagem, instalação, acompanhamento, operação, execução e desmontagem, bem como o fornecimento de estruturas, materiais, equipamentos, insumos, recursos humanos, transporte, logística e demais recursos necessários à adequada realização das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma programada, conforme cronograma, locais, datas e horários definidos pela Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se as especificações constantes deste Termo de Referência e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.3. A contratada deverá iniciar o planejamento e a organização de cada ação após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, realizando, sempre que solicitado pela Administração, reuniões de alinhamento com a equipe da Secretaria Municipal de Educação para definição da programação, logística, estrutura, ambientação, recursos e demais providências necessárias à execução.

5.1.4. Compete à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, estruturas, veículos, ferramentas, insumos e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, organização, operação, acompanhamento durante a realização das ações e posterior desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos utilizados.

5.1.5. A montagem das estruturas, equipamentos, decoração, instalações e demais elementos necessários à realização das ações deverão ser concluídos com antecedência suficiente para possibilitar a conferência e a vistoria pela fiscalização do contrato, devendo ser observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais legislações aplicáveis.

5.1.6. Durante a realização das ações, a contratada deverá manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente para garantir o adequado funcionamento das estruturas, equipamentos, atividades recreativas, apresentações e demais serviços sob sua responsabilidade, promovendo imediatamente as correções, ajustes ou substituições necessárias.

5.1.7. A contratada deverá indicar responsável pela coordenação dos serviços durante a execução das ações, que deverá permanecer disponível para comunicação com a fiscalização e com os representantes da Secretaria Municipal de Educação, visando ao acompanhamento dos serviços e à adoção de providências diante de eventuais ocorrências.

5.1.8. Os serviços deverão ser executados considerando as características e finalidades de cada ação, especialmente no que se refere às atividades destinadas às crianças, devendo ser asseguradas condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, higiene, organização e compatibilidade das atividades com a faixa etária dos participantes.

5.1.9. Concluída cada ação, a contratada deverá realizar a desmontagem, retirada e transporte de todas as estruturas, equipamentos, materiais e elementos utilizados sob sua responsabilidade, bem como promover a limpeza e organização das áreas utilizadas, recolhendo os resíduos gerados e realizando sua destinação adequada.

5.2. Execução da Ação Institucional e Pedagógica de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação

5.2.1. A ação destinada aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe, terá caráter institucional e pedagógico, com o propósito de reconhecer e valorizar as trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições dos profissionais para a educação municipal, promovendo integração, convivência e fortalecimento dos vínculos entre os integrantes da Rede Municipal de Ensino.

5.2.2. A ação deverá ser realizada para público estimado de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, em local, data e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3. A contratada deverá providenciar a ornamentação e decoração do espaço conforme conceito e orientações estabelecidos pela Administração, contemplando, no mínimo, os elementos previstos no objeto e nas especificações deste Termo de Referência.

5.2.4. A ornamentação e decoração deverão contemplar, conforme especificações:

a) painel temático;
b) painel destinado a registros fotográficos;
c) arranjos de mesa;
d) toalhas decorativas;
e) elementos ornamentais;
f) decoração do palco;
g) decoração da entrada;
h) decoração da mesa principal;
i) iluminação decorativa; e
j) demais elementos necessários à composição e ambientação do espaço, quando previstos no Termo de Referência.

5.2.5. A contratada será responsável pelo transporte, montagem, instalação, organização e manutenção dos elementos decorativos e estruturas sob sua responsabilidade, devendo assegurar que estejam devidamente instalados e em condições adequadas antes do início da programação.

5.2.6. A ambientação deverá ser planejada de modo a favorecer a integração, a convivência e o reconhecimento dos profissionais participantes, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação quanto à identidade visual, disposição dos elementos e organização dos espaços.

5.2.7. A contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para a montagem, organização, acompanhamento e desmontagem da estrutura e dos elementos decorativos, mantendo responsável pela coordenação dos serviços durante a execução.

5.2.8. Após o encerramento da ação, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada de todos os elementos, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade, deixando o espaço utilizado devidamente organizado.

5.3. Execução da Ação Pedagógica Alusiva à Semana das Crianças

5.3.1. A ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças será desenvolvida no âmbito do projeto “Ser Criança é Viver, Brincar e Aprender”, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA.

5.3.2. A ação terá como finalidade proporcionar experiências educativas, culturais, lúdicas e interativas, valorizando o brincar, a cultura, a convivência, a interação, a expressão e a participação das crianças, em consonância com os princípios pedagógicos que orientam essas etapas da educação básica.

5.3.3. A programação deverá ser desenvolvida de forma adequada às características e faixas etárias das crianças participantes, podendo contemplar atividades recreativas, culturais, lúdicas e interativas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e especificações do Termo de Referência.

5.3.4. A contratada deverá disponibilizar e operar os brinquedos recreativos previstos no objeto, pelo período de 02 (dois) dias, com 08 (oito) horas de funcionamento por dia, contemplando, no mínimo:

a) 03 (três) camas elásticas/pula-pulas;
b) 03 (três) brinquedos infláveis do tipo tobogã;
c) 03 (três) piscinas de bolinhas; e
d) 02 (dois) kidplays/brinquedões infantis.

5.3.5. Os brinquedos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança, cabendo à contratada realizar seu transporte, instalação, montagem, operação, acompanhamento, desmontagem e retirada.

5.3.6. A instalação dos brinquedos e equipamentos deverá ocorrer em local adequado e de forma estável e segura, observando-se as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições necessárias à proteção das crianças participantes.

5.3.7. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para a adequada operação e acompanhamento dos brinquedos e atividades, especialmente durante todo o período de funcionamento dos equipamentos recreativos.

5.3.8. A ação deverá contemplar a realização de apresentações culturais infantis, com conteúdo adequado ao público participante e compatível com a finalidade cultural, lúdica e pedagógica da ação.

5.3.9. Deverão ser realizadas 04 (quatro) apresentações lúdicas e teatrais com o personagem “Robozão”, com duração de 01 (uma) hora cada, em datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3.10. As apresentações deverão utilizar linguagem, recursos e abordagem adequados ao público infantil, contribuindo para experiências de convivência, interação, expressão, ludicidade e participação das crianças.

5.3.11. A contratada deverá fornecer todos os recursos técnicos, materiais, equipamentos, profissionais e demais elementos necessários à realização das

apresentações previstas, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.12. A execução das atividades deverá ocorrer de forma organizada, segura, inclusiva e adequada às diferentes faixas etárias, observando-se as condições de acessibilidade e as necessidades específicas dos participantes.

5.3.13. A contratada deverá manter equipe de apoio durante a realização das atividades, adotando as providências necessárias para prevenir riscos, solucionar eventuais intercorrências e garantir o adequado funcionamento dos equipamentos e serviços sob sua responsabilidade.

5.4. Encerramento e Desmobilização

5.4.1. Após o encerramento de cada ação, a contratada deverá proceder à desmontagem, retirada e acondicionamento dos equipamentos, estruturas, materiais e demais itens utilizados, bem como realizar a limpeza e organização dos espaços utilizados.

5.4.2. Todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.3. A contratada deverá comunicar à fiscalização o término dos serviços e disponibilizar o espaço para conferência final, ficando responsável pela correção de eventuais danos ou irregularidades decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

5.4.4. A execução de cada ação será considerada concluída após a realização das atividades previstas, a desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos, a limpeza e organização dos espaços e a conferência dos serviços pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Gestão

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, conforme as disposições legais aplicáveis, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos do processo.

6.1.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, quando cabível, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Administração.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o representante da contratada para reuniões ou para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas ao planejamento, organização, montagem, execução ou desmontagem dos eventos.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à

apresentação das condições de execução e fiscalização do objeto, incluindo as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, as estratégias para execução dos serviços, o cronograma dos eventos, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

6.2. Da Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e demais documentos pertinentes, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

6.2.3. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando ou solicitando as providências necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos eventualmente identificados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá comunicar formalmente a contratada, determinando, quando cabível, prazo para a respectiva correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.2.6. Nas ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a realização dos eventos nas datas, locais e horários estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato e à autoridade competente, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, com a antecedência necessária, o término da execução do objeto sob sua responsabilidade, para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.2.8. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, quando aplicável, bem como verificará os documentos necessários à instrução dos processos de liquidação e pagamento, observando o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva prestação dos serviços.

6.2.9. O fiscal do contrato verificará a execução dos serviços e o atendimento às especificações estabelecidas, inclusive quanto à quantidade, qualidade, adequação das estruturas, equipamentos, materiais, equipe de apoio, alimentação, atividades e demais itens previstos para cada evento.

6.2.10. O fiscal deverá verificar, ainda, o cumprimento das condições de segurança, acessibilidade, higiene, organização e demais requisitos aplicáveis à realização dos eventos, especialmente aqueles destinados ao público infantil.

6.2.11. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do

contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência ou demandar providências administrativas adicionais.

6.3. Do Gestor do Contrato

6.3.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o processo de gerenciamento do contrato e assegurando o registro formal das ocorrências, ordens de serviço, alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução do objeto.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas para sua regularização, adotando ou solicitando as providências necessárias e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, quando exigíveis, para fins de processamento da despesa, liquidação e pagamento, bem como adotará as providências necessárias diante de situações que possam comprometer o regular fluxo de execução contratual.

6.3.4. O gestor do contrato deverá acompanhar e avaliar os resultados da execução do objeto, considerando as condições e especificações estabelecidas, os serviços efetivamente prestados e as ocorrências registradas durante a realização dos eventos.

6.3.5. O gestor do contrato poderá emitir documento ou relatório comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando o desempenho observado na execução contratual e eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas, quando cabível.

6.3.6. Constatado eventual descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas, o gestor deverá adotar as providências necessárias para a instauração do procedimento administrativo cabível, observando o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

6.3.7. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar ou providenciar relatório final contendo informações sobre a execução do objeto, o atendimento dos objetivos que fundamentaram a contratação, os resultados alcançados, as principais ocorrências registradas e, quando pertinente, recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.3.8. O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após o devido atesto da execução dos serviços, observando os valores e condições estabelecidos no contrato e a efetiva prestação do objeto.

6.3.9. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exime a contratada de sua responsabilidade pela execução integral e adequada dos serviços contratados, nem reduz suas obrigações perante a Administração e terceiros.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. Em razão da natureza dos serviços contratados, o recebimento será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante ateste da execução, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta e nas respectivas Ordens de Serviço.
7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem constatadas falhas, inadequações, desconformidades ou qualquer outra ocorrência que esteja em desacordo com as especificações contratadas, devendo a contratada promover a correção, complementação ou substituição necessária, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade dos serviços executados e o respectivo ateste pelo responsável pela fiscalização.
7.1.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar à contratada a parcela incontroversa da execução para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura e posterior liquidação e pagamento.
7.1.6. O prazo para que a contratada corrija inconsistências na execução do objeto ou saneie irregularidades na Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade civil e demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, observadas as disposições da legislação aplicável.
7.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser reduzido nos casos previstos na legislação, especialmente nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos para as hipóteses legais pertinentes.
7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
a) data de emissão;
b) identificação da contratada e do órgão contratante;
c) número do contrato e/ou da Ordem de Serviço, quando aplicável;
d) descrição dos serviços efetivamente executados;
e) período ou evento correspondente à execução;

f) valor a pagar;
g) eventuais retenções tributárias cabíveis;
h) demais informações exigidas pela legislação aplicável.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente notificada para promover as medidas saneadoras necessárias. O prazo para liquidação será reiniciado após a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da contratada, quando exigidos pela legislação e pelo contrato.

7.2.6. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para promover a regularização ou apresentar justificativa no prazo estabelecido pela Administração.

7.2.7. A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou outra pendência de natureza documental será tratada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.2.8. A Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções e à extinção do contrato, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

7.2.9. A efetiva execução dos serviços deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo responsável pela fiscalização antes da realização do pagamento.

7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.3.2. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento de obrigação regularmente liquidada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, observada a forma e o índice de atualização estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.4. Da Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta indicada pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização e a conclusão dos procedimentos de liquidação.

7.4.2. Considerando que os serviços serão executados para a realização de eventos específicos e que determinados custos poderão ocorrer previamente à realização das atividades, eventual antecipação de pagamento somente poderá ocorrer quando expressamente prevista no instrumento convocatório e no contrato, devidamente justificada no processo de contratação e observadas as condições estabelecidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4.3. Quando autorizada a antecipação de pagamento, esta deverá estar vinculada à efetiva necessidade de antecipação de recursos para a execução do

objeto e poderá ser condicionada à prestação de garantia adicional ou à adoção de outras medidas de proteção ao interesse público, conforme estabelecido pela Administração.

7.4.4. Na hipótese de antecipação de pagamento, a contratada deverá comprovar a aplicação dos recursos na execução do objeto, mediante documentação e demais mecanismos de controle definidos pela Administração.

7.4.5. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços correspondentes aos valores eventualmente antecipados, deverá restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da adoção das demais medidas previstas na legislação e no contrato.

7.4.6. O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

7.4.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.4.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará sujeita às retenções tributárias na forma da legislação aplicável, observadas as condições legais para o tratamento tributário favorecido e mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, conforme a seguir:

ITENS	DISCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para a realização de ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA, fundamentada nos princípios e objetivos pedagógicos que orientam essas etapas da educação básica, mediante o desenvolvimento de atividades educativas, culturais, lúdicas e interativas que valorizem o brincar, a cultura, a convivência, a interação, a expressão e a participação das crianças, proporcionando experiências significativas de aprendizagem e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. A execução deverá contemplar, no mínimo: a) disponibilização e operação de brinquedos recreativos diversificados, pelo período de 02 (dois) dias, com 08 (oito) horas de funcionamento por dia, compreendendo, no mínimo, 03 (três) camas elásticas/pula-pulas, 03 (três) brinquedos infláveis do tipo tobogã, 03 (três) piscinas de bolinhas e 02 (dois) kidplays/brinquedões infantis, em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento; b) realização de apresentações culturais infantis, com programação compatível com a faixa etária do público participante e com os princípios pedagógicos que orientam a	SERVIÇOS	01	42.267,00	42.267,00

	Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental; c) realização de 04 (quatro) apresentações teatrais/lúdicas com o personagem “Robozão”, com duração de 01 (uma) hora cada, utilizando linguagem e recursos adequados ao público infantil e integradas à proposta cultural, lúdica e pedagógica da ação; d) disponibilização de profissionais em quantidade suficiente para a montagem, organização, acompanhamento, operação e execução das atividades e equipamentos, observadas as normas de segurança aplicáveis e as especificações estabelecidas pela Administração. Todos os serviços, materiais, equipamentos, insumos, estruturas e recursos humanos necessários à execução do objeto deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, salvo aqueles expressamente previstos na contratação.				
2	Contratação de empresa especializada para a realização de ação institucional e pedagógica de reconhecimento, valorização e integração dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA, destinada a aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, com o propósito de reconhecer e valorizar as trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições dos profissionais para o fortalecimento da educação municipal e para a melhoria da qualidade do ensino. A contratação compreenderá a execução integral da ação, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a estrutura, materiais, insumos, equipamentos, recursos e mão de obra necessários à adequada realização do evento, incluindo os serviços de montagem, ornamentação, decoração e desmontagem do espaço, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A estrutura deverá contemplar, no mínimo: • 03 (três) painéis temáticos, com dimensões de 3 m x 5 m cada; • 01 (um) painel para registro fotográfico, com dimensões de 3 m x 5 m; • 25 (vinte e cinco) arranjos de mesa; • 50 (cinquenta) toalhas decorativas; • Elementos ornamentais e decorativos, incluindo flores, iluminação em LED, sofás, puffs, tapetes, vasos decorativos, entre outros elementos necessários à composição do ambiente; • Decoração do palco, de acordo com a proposta estética e temática do evento; • 06 (seis) mesas para a entrada e 01 (uma) mesa principal; • 450 (quatrocentas e cinquenta) cadeiras	SERVIÇOS	01	22.233,33	22.233,33

	modelos Tiffany, na cor cristal; • Iluminação decorativa adequada aos ambientes e à proposta do evento; • Todos os demais materiais, acessórios, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços. Caberá ainda à contratada realizar, integralmente, a montagem, instalação, organização, manutenção durante a realização da ação, desmontagem e retirada de toda a estrutura, materiais e equipamentos utilizados, deixando o espaço devidamente organizado ao término do evento. Todos os serviços deverão ser executados de forma adequada, segura e compatível com a finalidade da contratação, observando-se as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.				
VALOR TOTAL DO GRUPO R$					64.500,33

9.2. Não foi possível identificar no PNCP, contratações semelhantes com o objeto deste Termo, conforme documento anexo aos autos em consulta realizada no link: https://pncp.gov.br/app/contratos?q=associativismo&status=vigente&pagina=1

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
4.01.01	2.008 2.047 2.048 2.049	3.3.90.39.00	1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.544.0000 / 1.543.0000/ 1.550.0000

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESULTADO ESPERADOS

11.1. Resultado Geral

11.1.1. Espera-se que a execução das duas ações contribua para o fortalecimento das iniciativas da Secretaria Municipal de Educação de São Felipe voltadas à valorização dos profissionais da educação e à promoção de experiências educativas, culturais e lúdicas para as crianças, assegurando condições adequadas de organização, participação, convivência e integração dos públicos envolvidos, em consonância com as finalidades institucionais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

11.2. Ação Institucional e Pedagógica de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação:

11.2.1. Com a realização da ação destinada aos profissionais da educação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) proporcionar espaço institucional de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA;

b) valorizar as trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições dos profissionais para o desenvolvimento da educação municipal;
c) favorecer a integração e a convivência entre os profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino;
d) estimular o compartilhamento de experiências e o reconhecimento das diferentes contribuições desenvolvidas no cotidiano escolar;
e) fortalecer os vínculos institucionais entre os profissionais da educação e a Secretaria Municipal de Educação;
f) promover ambiente adequado à interação, ao reconhecimento e à valorização profissional; e
g) contribuir para o fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento dos profissionais em relação à Rede Municipal de Ensino.

11.3. Ação Pedagógica Alusiva à Semana das Crianças – "Ser Criança é Viver, Brincar e Aprender"

11.3.1. Com a realização da ação pedagógica destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, espera-se alcançar os seguintes resultados:
a) proporcionar experiências educativas, culturais, lúdicas e interativas adequadas às características e faixas etárias das crianças participantes;
b) valorizar o brincar e as atividades lúdicas como elementos integrantes das experiências educativas das crianças;
c) estimular a interação, a participação, a criatividade, a expressão e a convivência entre os estudantes;
d) promover atividades culturais e recreativas que favoreçam experiências significativas para as crianças;
e) proporcionar espaços de convivência e interação entre as crianças e os demais integrantes da comunidade escolar;
f) favorecer a participação das crianças em atividades coletivas, respeitando suas características, necessidades e diferentes formas de expressão;
g) contribuir para a promoção de ambiente acolhedor, inclusivo, seguro e participativo durante a realização das atividades; e
h) contribuir para o desenvolvimento de experiências que valorizem a infância e estejam alinhadas aos princípios pedagógicos que orientam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

11.4. Resultado da Execução Contratual

11.4.1. De forma específica, espera-se que a contratação possibilite a execução integral das ações planejadas pela Secretaria Municipal de Educação, com disponibilização dos materiais, equipamentos, estruturas, insumos, recursos humanos e demais meios necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
11.4.2. Espera-se, ainda, que os serviços sejam executados de maneira organizada, segura, acessível e compatível com as características de cada público, observando-se os quantitativos, locais, datas, horários, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas pela Administração.
11.4.3. A contratação deverá proporcionar condições adequadas para a realização das ações, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação concentre sua

atuação no planejamento institucional e pedagógico, enquanto a contratada ficará responsável pela operacionalização dos serviços, estruturas, equipamentos, materiais e demais recursos que integram o objeto.

11.4.4. Ao final da execução, espera-se que as ações sejam concluídas de forma satisfatória, com a adequada desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos sob responsabilidade da contratada, limpeza e organização dos espaços utilizados e cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

11.4.5. Dessa forma, os resultados esperados estão diretamente relacionados à adequada execução dos serviços contratados e à criação das condições necessárias para que as ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação e de caráter pedagógico, cultural e lúdico destinadas às crianças sejam realizadas de acordo com os objetivos e especificações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Felipe-BA.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários à realização de ação institucional e pedagógica de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de São Felipe-BA e de ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, destinada às crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A contratação permitirá a disponibilização integrada de estrutura, materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, transporte, montagem, operação, acompanhamento, desmontagem e demais recursos necessários à adequada execução das ações, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.3. A ação destinada aos profissionais da educação tem por finalidade promover o reconhecimento e a valorização de suas trajetórias, experiências, práticas pedagógicas e contribuições para a educação municipal, favorecendo a integração, a convivência e o fortalecimento dos vínculos entre os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

12.4. A ação pedagógica alusiva à Semana das Crianças, desenvolvida no âmbito do projeto “Ser Criança é Viver, Brincar e Aprender”, tem por finalidade proporcionar às crianças experiências educativas, culturais, lúdicas e interativas, valorizando o brincar, a cultura, a convivência, a interação, a expressão e a participação, em consonância com os princípios pedagógicos que orientam a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

12.5. O objeto foi definido de forma clara e objetiva, contemplando as características, quantitativos, condições de execução, padrões de qualidade e requisitos necessários ao adequado cumprimento dos serviços. As especificações foram estabelecidas de modo a permitir a compreensão do objeto, a formulação das propostas e a fiscalização da execução contratual.

12.6. Os serviços que integram a contratação possuem características que permitem sua definição por meio de especificações objetivas e padrões de desempenho e qualidade usualmente praticados no mercado, razão pela qual

foram caracterizados como serviços comuns, observadas as disposições da legislação aplicável às contratações públicas.

12.7. As datas, horários e locais de realização das ações serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o planejamento institucional e pedagógico, e comunicados formalmente à contratada com antecedência suficiente para permitir o adequado planejamento, a mobilização das equipes, o transporte, a montagem das estruturas e a disponibilização dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários.

12.8. A contratada deverá executar integralmente os serviços sob sua responsabilidade, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as orientações da Administração, as normas de segurança, acessibilidade, higiene e demais disposições aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à realização das atividades destinadas ao público infantil.

12.9. Ao término de cada ação, deverão ser realizadas a desmontagem e retirada das estruturas, equipamentos e materiais sob responsabilidade da contratada, bem como a limpeza e organização dos espaços utilizados, assegurando o adequado encerramento dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

12.10. Assim, considerando a necessidade administrativa apresentada, as finalidades institucionais e pedagógicas das ações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, entende-se demonstrada a pertinência e a viabilidade da contratação, devendo o procedimento observar os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e demais disposições da legislação vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As questões decorrentes da execução do objete deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de São Felipe, Bahia.

São Felipe, 25 de setembro de 2026.

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
Assessora Administrativa
Equipe Técnica

SIMONE ALMEIDA DOS SANTOS
Decreto nº 113/2025
Equipe Técnica

MARIA DAS DORES BISPO DA CRUZ SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 168/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XXX/2026
DISPENSA Nº 009/2026

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE E A EMPRESA XXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE SÃO FELIPE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.827.027/0001-02, com sede administrativa na Pç. Conego José Lourenço, 42 – Centro - São Felipe/BA, CEP 44.550-000, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Felipe, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo n° 136/2026 e Dispensa 007/2026, regido no que couber pela Lei Federal n° 14.133/2021, art. 75, inc. II, Decreto Municipal nº 010/2024 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui-se objeto deste presente instrumento a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Und	Quantd	V. Unit. R$	V. Total R$
01					

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa,

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 4.01.01
PAOE: 2.008 / 2.047 / 2.048 / 2.049
Elemento: 3.3.90.39.00
Fonte: 1.500.1001 / 1.540.0000 / 1.541.0000 / 1.542.0000 / 1.544.0000 / 1.543.0000 / 1.550.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor global deste contrato é de R$ xxxxxxxxx (por extenso), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados estão inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Segundo: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco xxxxx Agência nº. xxxxx**, **Conta Corrente nº xxxxxx**.

Parágrafo Terceiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO
O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por

prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

a) É de responsabilidade de a contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

b) A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

c) A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

d) Providenciar a veiculação de atos administrativos, conforme for o caso, em qualquer dia (útil ou não), nas quantidades e datas solicitadas pelo gestor do Contrato;

e) Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);

f) Responsabilizar pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

g) Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo Gestor do Contrato;

h) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato;

i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federais, estaduais e municipais, relativas ao objeto do contrato;

j) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dose serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas,

impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços;

l) Entregar os relatórios exigidos nos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

m)Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

o) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

p) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

c) Declarar os materiais efetivamente entregues;

d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

e) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os fornecimentos e serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela administração Municipal, o Sr.(a) _____, Matrícula nº _____, exercente do _____ (cargo ou função), lotado na _____ (setor/secretaria).
Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE
Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas

alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Felipe, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Felipe estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Felipe e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Felipe, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Felipe, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Felipe, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Felipe a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Felipe e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Felipe para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Felipe.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de São Felipe - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe/Ba, 11 de junho de 2026.

Antônio Gregório de Oliveira Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxx
CNPJ xxxxxxxxxx
CONTRATADA